



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.585/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, ASSISTENTE SOCIAL, ODONTÓLOGO, AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES, PEDAGOGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ERNESTO GRÜN, Prefeito Municipal Em exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como necessidade temporária de excepcional interesse público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal:

I – 01 (um) ASSISTENTE SOCIAL com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, até o provimento pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011, em substituição de **ROBERTA BACK ERHARDT** que fora contratada com fulcro na Lei Municipal n.º 2538/2010, que pediu rescisão de contrato, pelo que é prorrogada, pelo período de até mais 06 (seis) meses a vigência da Lei Municipal n.º 2538/2010, a contar de seu vencimento, vinculada a duração até o provimento por concurso público;

II - 01 (um) (a) ODONTÓLOGO (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para viabilizar a continuidade da prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, até o provimento pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011, em substituição à **FABIOLA BERGOLI MELLER** que fora contratada com fulcro na Lei Municipal n.º 2533/2010 que pediu rescisão de contrato, pelo que é prorrogada, pelo período de mais até 06 (seis) meses, a vigência da Lei Municipal n.º 2585/2011, a contar de seu vencimento, vinculada a duração até o provimento pelo concurso;

III – 03 (três) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para viabilizar a continuidade do atendimento das escolas de educação infantil, até o provimento pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011, pelo que é prorrogada, pelo período de até 06 meses, a vigência da lei 2520 ficando,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

também, autorizadas as prorrogações das 03 contratações realizadas com fulcro nesta Lei.

Art. 2º - É caracterizado como necessidade temporária de excepcional interesse público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários:

I – 01 (um) PROFESSOR de Língua Estrangeira, “Espanhol”, para o preenchimento da demanda aberta pela exoneração da professora emergencial que anteriormente ocupava a vaga.

II – 01 (um) PROFESSOR de Língua Estrangeira “Inglês” para o preenchimento da demanda desta área até o provimento efetivo através do concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011, ;

III – 01 PROFESSOR de Educação Artística para o preenchimento da demanda desta área até o provimento efetivo através do concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011;

IV – 01 PEDAGOGO (um) para o preenchimento da demanda temporária desta área aberta com a designação da servidora efetiva **SCHEILA FERNANDA JOHANN RIBEIRO**, para o exercício temporário da direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Madre Paulina;

V – 08 (oito) PROFESSOR de Educação Infantil, sendo 04 (quatro) para o preenchimento da demanda permanente aberta pela exoneração das titulares **ÂNGELA BOGORNI THUMS** ,20 horas e **CARINE MARIA BERTALUCI VETTORELLO** 40 horas e 20 horas pelo aumento do número de alunos, até o provimento efetivo pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 005/2011 e 04 (quatro) para o atendimento de demandas temporárias com turmas abertas em escolas estaduais, que não podem ser providas definitivamente em face da transitoriedade da demanda.

VI – 05 (cinco) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sendo: 01 para o atendimento da demanda aberta pela exoneração, a pedido, de **SUSANA DENISE FINCK**, e 04 (quatro) para o atendimento da demanda temporária aberta com o aumento temporário de 01 nova turma no Berçário e 01 nova turma no maternal, as quais, se confirmada a sua manutenção, poderão ser providas através do concurso público aberto pelo Edital n.º 005/2011.

Art. 3.º - As contratações autorizadas no art. 2.º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, observada a vigência até o provimento através de concurso público, podendo, no entanto, ser rescindidos antes do prazo, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 4º - As contratados será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei 1181/93 e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2011.

CARLOS ERNESTO GRÜN
Prefeito Municipal Em exercício

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração